



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM N.º 49/70-HJM

Cordeirópolis, 3 de agosto de 1970

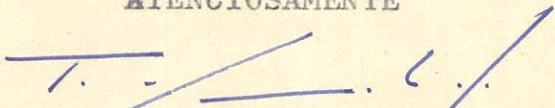
Exmo. Sr. Presidente:-

Tenho a honra de vir à presença de Vossa Senhoria, mui respeitosamente, através d'este, encaminhar-lhe aqui anexo, o PROJETO DE LEI N.º 42/70-P.M., desta data, que dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria da Receita Federal, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscal, treinamento do Pessoal Municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicações e de transportes e outras providências.

Outrossim, comunico a essa egrégia Casa, que sob o ponto de vista administrativo, não vem acarretar maiores ônus, em virtude dos serviços serem feitos, por pessoal desta Municipalidade, sendo que a despesa considerável poderá ocorrer quando da requisição de funcionários, para treinamentos, envio de correspondências, etc.

Certo de estar agindo conforme, valho-me do ensejo, para renovar-lhe os meus protestos de estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
TELEFORO SANCHEZ FELIX  
Prefeito Municipal

À Sua Excia. o Senhor  
ORLANDO DE LUCCA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Antonio Bento n.º 35 - Fones 19 e 57

ESTADO DE SÃO PAULO



## - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS -

PROJETO DE LEI N.º 42/70-P.M., de 03 de agosto de 1970

Dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria da Receita Federal.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento do Pessoal Municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio de equipamento de comunicações e de transporte e outras providências.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 03 de agosto de 1970.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1º discussão.

Sessão de 4 de Agosto de 1970

*José Forant*  
1.º Secretário

*T. L. C.*  
TELEFORO SANCHEZ FELIX  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2a discussão.

Sessão de 4 de Agosto de 1970

*José Forant*  
1.º Secretário